Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações nº 28 e nº 29 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da linha 1 do METRÔ-DF no trecho Ceilândia. IS nº. 7/2024-PRE

Memorando Circular Nº 9/2026 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 Brasília, 04 de março de 2026.

Prezados,

Assunto: Pedido de Esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (194384285), realizado pela empresa AGIS CONSTRUÇÃO S.A, acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** (194384285)**:**

Questionamento 1:

Os estudos hidrológicos que embasaram os anteprojetos de drenagem da ampliação do Metrô de Ceilândia utilizam as equações Intensidade-Duração-Frequência (IDF) da Novacap para o Distrito Federal, publicadas anterior a 2014 (data de emissão dos documentos). Em outras palavras, a base técnica para o dimensionamento das estruturas de drenagem e, consequentemente, da base para estruturação orçamentária dessa licitação, utilizam um documento defasado quanto à realidade atual, minimamente em 12 anos. Ademais, considerando que:

(i) esses estudos impactam diretamente o dimensionamento dos elementos de drenagem e o custo da obra;

(ii) em 2022, data anterior à publicação dessa licitação, foi publicada pelo Ministério de Minas e Energia uma equação IDF mais recente e tecnicamente mais robusta, contida no Atlas Pluviométrico do Brasil (Desagregação de Precipitações Diárias) para a estação pluviométrica de Brasília (códigos 01547004/ANA e 83377/INMET); e

(iii) a utilização de dados hidrológicos desatualizados pode comprometer a adequação do projeto executivo e impactar significativamente os custos da obra;

a) Isto posto, solicita-se esclarecimento quanto a: A adoção da equação IDF atualizada (2022) será obrigatória para o desenvolvimento do projeto executivo de drenagem?

b) Caso a resposta do item anterior seja positiva, questionamos se o Metrô DF revisará o projeto conceitual e, consequentemente, os custos do empreendimento, tendo em vista que esses dados de pluviometria interferem no dimensionamento da drenagem urbana [área de influência do traçado], drenagem interna do “VCA”, emissário e bacia de deságue;

c) Caso a resposta do item “a” for negativa, questionamos se a licitante deverá adotar, para esse momento, as bases hidrológicas que fundamentaram o orçamento base e a projeto básico e, quando da elaboração do projeto executivo, as adequações serão objeto de aditivo contratual?

Resposta ao questionamento 1:

Item a: Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Caso as soluções a serem adotadas por cada Licitante sejam distintas daquelas constantes do anteprojeto, deverá ser demonstrado **a equivalência ou superioridade de desempenho,** sem alteração do objeto e das interfaces essenciais do empreendimento.

Item b) O anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, assim, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Item c) Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Caso as soluções a serem adotadas por cada Licitante sejam distintas daquelas constantes do anteprojeto, deverá ser demonstrado **a equivalência ou superioridade de desempenho,** sem alteração do objeto e das interfaces essenciais do empreendimento.

2. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram consubstanciadas nas informações prestadas pela equipe da Diretoria Técnica, conforme Despacho - METRO-DF/DTE (196186742).

2.2. Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF.

Atenciosamente,

Eliana Roma Penna

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 04/03/2026, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **196500534** código CRC= **A02C8A00**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br